



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-029
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



LEI Nº 1612/2026

“DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE DETALHAMENTO DAS COBRANÇAS NAS FATURAS EMITIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Sooretama sujeito a disponibilizar, nas faturas emitidas aos consumidores, de forma clara, objetiva e em linguagem acessível, a discriminação detalhada dos valores cobrados.

Art. 2º O detalhamento previsto no artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I** - Valor referente ao consumo de água;
- II** - Valor referente à tarifa de esgoto, quando houver;
- III** - Taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a cobrança;
- IV** - Multas, juros e correções aplicadas, quando houver;
- V** - Valores decorrentes de serviços adicionais ou extraordinários realizados;
- VI** - Informação sobre débitos pendentes ou parcelamentos existentes, quando aplicável;
- VII** - Leitura anterior e atual do hidrômetro, bem como o período correspondente ao consumo faturado;
- VIII** - Informação sobre eventual enquadramento em tarifa social, quando houver.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão ser apresentadas de forma legível e organizada, permitindo ao consumidor a fácil compreensão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-029
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



composição integral da cobrança realizada.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se às faturas físicas e eletrônicas emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2026.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

HOBERDAN DA ROCHA VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO